

Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00



CONVITE Nº 015/2019

Fls.

-CONTRATO Nº 060/2019-

"Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Echapora e a empresa M.T. ALONGE GINO CONSTRUÇÕES-ME"

Referente:- CONVITE Nº 015/2019.

Aos trinta(30) dias do mês de agosto(08) do ano de dois mil e dezenove(2019), presentes às partes de um lado, o MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.470.300/0001-00, com endereço à Praça Riodante Fontana, nº 10, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Gustavo Evangelista, nº55, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.421.475-9-X-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.330.428-09, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a empresa M.T. ALONGE GINO CONSTRUÇÕES-ME, CNPJ 14.534.322/0001-25, I.E. 489.006.595.117, com sede à Rua Roque Alonge, nº 21, Bairro Carlos Vendramini, Cep 17570-000, na cidade de Oriente-SP, telefone (14) 99772-2337, email cr.gino@hotmail.com, representada pelo Senhor Carlos Roberto Gino, RG 15.250.333, CPF 015.705.268-00, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório CONVITE Nº 015/2019, devidamente Homologada pelo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE, as obras, por empreitada global, de ampliação do Centro de Saúde, em conformidade com o projeto, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária, parte integrante do presente processo, que lhe fora adjudicada no processo licitatório CONVITE nº 015/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA

As obras de que tratam o presente contrato, deverão ser entregues em conformidade com o cronograma físico, após a emissão de Ordem de Início dos Serviços, sem quaisquer despesas extras para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PAGAMENTOS E CONDIÇÕES

O pagamento será efetuado mediante a medição dos serviços, de conformidade com o cronograma físico-financeiro e a liberação dos recursos através do Governo Federal.

Le

Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00



CONVITE Nº 015/2019

Fls.

Em havendo atraso no pagamento, por parte da CONTRATANTE, após a liberação dos recursos pelo Governo Federal, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês, mais a correção com base no IGPM (Índice Geral Preços Mercado).

Ficará a cargo da CONTRATADA, a matricula da obra junto aos órgãos competentes, se necessário for.

Todos os encargos trabalhistas, tributos Federal, Estadual e Municipal, incidentes sobre a obra, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O valor global do presente contrato é de R\$ 113.396,65 (Cento e Treze Mil, Trezentos e Noventa e Seis Reais e Sessenta e Cinco Centavos), cujas despesas correrão por conta das dotações orçamentárias FR 01-02.05.1030100041.002-4.4.90.51-318 e FR 05-02.05.1030100041.002-4.4.9051-321, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA DAS MULTAS E PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega da OBRA sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniárias, atraso de até 5(cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor da CONTRATADA, e, em não havendo valores a serem recebidos, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

O presente contrato passa ter vigência, a partir da ordem de inicio das obras, vigorando por 365 días ou até o efetivo término da mesma.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judicial ou extra judiciais, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.

13



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00



CONVITE Nº 015/2019

Fls.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES

Poderá o presente contrato sofrer alterações e ou reajustes, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Echaporã, 02 de Setembro de 2018

Prefeitura Municipal de Echaporã Luis Gustavo Evangelista Prefeito Municipal

Contratante

M. T. ALONGE GINO CONSTRUÇÕES-ME

Carlos Roberto Gino

RG 15.250.333 - CPF 015.705.268-00

Contratada

Testemunhas:-

Nome: lara Marques

RG.: 33.128.271-9

Nome: Fabiano Luís Tavares

RG. 28.108.371-x